



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 145/2018

Súmula: Torna obrigatória, nas redes, pública e particular de ensino do Município de Campo Largo/Paraná, a inscrição do grupo sanguíneo e de fator RH nas fichas escolares e nos uniformes dos alunos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e particulares do município de Campo Largo, Paraná, de quaisquer níveis, farão constar o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrícula de seus alunos e, nos uniformes do alunado, a exibição do tipo sanguíneo e fator RH.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares.

Art. 2º Serão incluídos também nas fichas de matrícula os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termosem que, pede deferimento,

Campo Largo, 26 de Setembro de 2018

Márcio Ângelo Beraldo
Vereador

3043/18
27/09/18